QUADRO DE ACORDO PARA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA
Ref. ISAE: 2020-CIF-M-105

ENTRE

L'INSTITUT SUPERIEUR DE L'AERONAUTIQUE ET DE L'ESPACE

Uma instituição pública com o propósito científico, cultural e profissional e sob a supervisão da Direção-Geral de Armamentos do Ministério das Forças Armadas
10, Avenida Edouard Belin – BP 54032 – 31055 TOULOUSE Cedex 04, FRANCE

Representado por Mr. Olivier LESBRE, na sua capacidade como Reitor.

Doravante referido como « ISAE-SUPAERO »

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU)
Uberlândia – Minas Gerais, BRAZIL

Av. João Naves de Ávila, 2121, Campus Santa Mônica, Bairro Santa Mônica Uberlândia Minas Gerais, CEP: 38.400-902, BRAZIL

Representada pelo Prof. Valder STEFFEN Jr., na sua capacidade como Reitor,

Doravante referida como « **UFU** »

ISAE-SUPAERO e **UFU** são doravante referidas como as "Partes"

Preâmbulo

As instituições signatárias reconhecem o valor dos intercâmbios educacionais, culturais e científicos entre instituições internacionais e determinaram que existe interesse suficiente no ensino superior e na pesquisa para estabelecer uma relação formal, como um acordo de cooperação bilateral em todas as áreas de interesse mútuo.

Artigo 1 – Objetivo do acordo

O objetivo deste Quadro de Acordo é estabelecer a cooperação entre as partes envolvidas, com o objetivo de desenvolver atividades acadêmicas, científicas e culturais. Ambas as partes promoverão o intercâmbio de atividades e experiências nas áreas de pesquisa científica, inovação tecnológica e educação.

Artigo 2 – Escopo do acordo

As Partes concordam em estabelecer uma relação formal, como um acordo de cooperação em ensino superior e pesquisa para cobrir:

- Intercâmbio de alunos de bacharelado, mestrado e doutorado;
- O intercâmbio de professores e pesquisadores;
- Hospedagem de alunos de bacharelado, mestrado e doutorado;
- Projetos de pesquisa de interesse mútuo;
- Organização de seminários, simpósios e discussões conjuntas sobre temas de interesse comum em educação e pesquisa.

Todos os projetos de cooperação acadêmica desenvolvidos no âmbito deste documento deverão ser firmados por meio de convênio específico, cuja duração não deverá ultrapassar a data de vigência deste Convênio.

As condições dos intercâmbios acima mencionados, incluindo a coorientação de alunos de doutoramento, bem como a implementação de projectos de investigação conjuntos, serão definidas caso a caso, em acordo específico.

A colaboração decorrente do presente convênio estará sujeita aos regulamentos de ambas as instituições.

Artigo 3 – Organização e coordenação

Ambas as instituições indicarão um docente ou administrador responsável pela coordenação das atividades do presente convênio. Ambas as partes manterão os contatos necessários para atingir os objetivos do presente acordo.

Para **ISAE-SUPAERO**:

- O Coordenador será o Professor Pierre de Saqui-Sannes, conselheiro acadêmico para intercâmbio de estudantes responsável pelas Américas do Norte e Sul;
- A pessoa encarregada da gestão administrativa do acordo de duplo diploma é Corinne Garcia, chefe de Parcerias Internacionais e Relações Internacionais;

Para **UFU**

- O Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Aeronáutica é o Professor Roberto de Souza Martins;
- O responsável pela implementação deste acordo de cooperação é o Professor Antonio Marcos Gonçalves de Lima;

Artigo 4 – Regras e regulamentos

Durante sua estadia no exterior, todos os estudantes de intercâmbio devem cumprir os regulamentos e políticas em vigor na instituição de acolhimento (regras de procedimento e regulamento escolar). Em caso

de não cumprimento dessas obrigações, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de dispensar qualquer aluno participante a qualquer momento por motivos disciplinares, após informar sua instituição de origem. A dispensa de alunos individuais não afetará outros participantes do programa.

Artigo 5 – Seguro

- No **ISAE-SUPAERO**:

Todos os estudantes de intercâmbio devem ter uma apólice de seguro de saúde e acidentes válidos na França para todo o período de intercâmbio.

Todos os estudantes de intercâmbio internacional (UE ou não-UE) também devem fazer um seguro de responsabilidade civil (obrigatório) para serem cobertos por todas as atividades relacionadas à vida estudantil e privada e para aluguel de acomodação.

- Na **UFU**:

Todos os estudantes de intercâmbio devem ter uma apólice de seguro de saúde e acidentes válidos no Brasil para todo o período de intercâmbio.

Nem a **UFU** nem o **ISAE-SUPAERO** assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento de despesas de saúde e seguro de acidentes relacionados para estudantes de intercâmbio que chegam, incluindo compensação por doenças e lesões que ocorram durante o campus anfitrião.

Articgo 6 – Proteção de dados e propriedade intellectual

O processamento de dados pessoais é regido pelas leis de proteção de dados aplicáveis a cada parte.
No que se refere às atividades realizadas no âmbito deste contrato que possam estar no âmbito da Propriedade Intelectual, todos os termos serão negociados em regime de mútuo antes do início do projeto colaborativo em questão e definidos em contratos específicos subsequentes firmados pelas partes, nos termos com as políticas de cada instituição.

Artigo 7 – Responsabilidade

Cada instituição assume todos e quaisquer riscos de lesões pessoais, danos materiais ou outras responsabilidades atribuíveis a atos negligentes ou omissões dessa instituição e dos seus diretores, funcionários ou agentes.

Artigo 8 – Affectio Societatis

Este acordo não deve ser interpretado como constituindo qualquer forma de pessoa jurídica entre as Partes, com a exclusão formal de *affectio societatis*.

Artigo 9 – Resolução de disputas

As partes são aconselhadas a encontrar uma solução consensual e amigável para qualquer disputa e dúvida que surja quanto à aplicação ou interpretação do acordo. Caso isso não seja possível, as Partes são orientadas a procurar uma instituição internacional competente na área e com representação no Brasil para mediação e resolução do problema.

Artigo 10 – Validade, modificação e rescisão do acordo

Este acordo permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos a partir da data da última assinatura. Ele pode ser renovado por consentimento mútuo por escrito para ambas as partes pelo mesmo período.

As emendas ou modificações a este acordo deverão ser feitas por escrito e assinadas pelos representantes devidamente autorizados das instituições.

Pode ser rescindido por qualquer instituição, mediante notificação por escrito de 6 meses à outra. Um aviso mais longo pode ser necessário dependendo do tipo de acordo de cooperação.

No entanto, a rescisão do contrato em nada interromperá as atividades desenvolvidas e ainda em andamento.

Refira-se que a rescisão do contrato-quadro não deve interromper as atividades desenvolvidas e ainda em curso. As disposições do Acordo-Quadro continuam a ser aplicáveis durante o período aplicável.

Artigo 11– Número de cópias

Este acordo foi redigido em duas (2) vias originais em português, uma (1) para cada instituição signatária.

Para a **UFU**, O Reitor, Prof. Valder STEFFEN Jr.	**Para o Institut Supérieur de l'Aéronautique et de l'Espace**, O Reitor, Olivier LESBRE
Signé par Valder STEFFEN JR Le 11/12/2020 Signed with universign	Signé électroniquement le 11/12/2020 par Olivier LESBRE
	Data: